# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
# Nº 150/2020

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, estabelecida à Rua Doutor Barcelos, nº 1135, Salas 202 e 203, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92.310-200, neste ato representada por Guilherme Tadheu Lorenzi Walter, brasileiro, inscrito sob CPF nº 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 43-04/2020, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO - Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial 2021, referente ao encerramento do exercício de 2020, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, de modo a atender às disposições da Portaria nº464/2018 e a Instrução Normativa nº 8/2018, publicadas pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 43-04/2020, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant | Unidade | Especificação | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 001 | 1 | SVÇ | Consultoria Atuarial -RPPS Elaboração da Avaliação Atuarial, de modo a atender às disposições da Portaria nº 464/2018 e a Instrução Normativa nº 8/2018, publicadas pelo Ministério da Fazenda. | **8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais)** |

§1º - A prestação de serviços objeto deste Contrato compreende:

- Avaliação Atuarial De Encerramento De Exercício

a) Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor, financeiras e pessoais, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

c) Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

d) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

e) Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

- ✓ Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- ✓ Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 464/2018.

f) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação,

se necessário.

g) Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
h) Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
i) Elaboração de relatório de avaliação atuarial, conforme disposições da IN nº 8/2018, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
j) Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
k) Preenchimento do DRAA -Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
l) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
m) Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
n) Uma apresentação presencial, em data a ser acordada entre as partes. Para solicitações adicionais, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

- Apuração Da Duração Do Passivo

a) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 464/2018.
b) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

- Apuração De Balanço De Ganhos E Perdas Atuariais

a) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 464/2018.
b) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

- Análise Da Sensibilidade Do Passivo

a) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 464/2018;

- Avaliação Do Custeio Administrativo

a) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

- Estudo De Viabilidade Do Plano De Custeio

a) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
b) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
c) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

- Assessoria via E-Mail,Telefone ou Videoconferência.

a) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

§2º - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.
§3º – A servidora Michele Emília Griesang será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante na cláusula primeira do presente contrato.
§1º - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório completo dos serviços prestados, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente abonada pelo fiscal designado.
§2º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.
§3º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.
§4º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Teutônia/RS.
§5º – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.
§6º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
§7º - O pagamento fica condicionado à disponibilidade de caixa do Município de Teutônia. Eventual dilatação de prazo para pagamento de fatura pode ser informada mediante comunicação prévia para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – PRAZO - O período de vigência e execução do presente contrato será de 12 (doze) meses.
§1º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.
§2º – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

**CLÁUSULA QUARTA** – REAJUSTE - Poderá haver reajuste nos preços após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, por índice oficial de preços (IPCA).

**CLÁUSULA QUINTA** – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.
**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA SEXTA** – PENALIDADES – No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.457/2018, nos termos que seguem:
§ 1º - Não atender às especificações técnicas relativas aos materiais previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;
§ 2º - retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, ou de suas parcelas:

a - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;
b - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
c - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
§ 3º - Paralisar o fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;
§ 4º - recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
§ 5º - adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
§ 6º - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
§ 7º - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
§ 8º - apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
§ 9º - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
§ 10 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do CONTRATANTE até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
§ 11 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
§ 12 - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.
§ 13 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.
§ 14 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**13 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPIO DE TEUTÔNIA**
**01 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEUTÔNIA**
**09.272.0031.2102 MANUTENÇÃO ATIVIDDAES RPPS**
**3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 1308**

**CLÁUSULA NONA** – DISPOSIÇÕES GERAIS - Faz parte integrante do presente contrato o processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 43-04/2020 para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 23 de setembro de 2020.

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER:01341091040
Assinado de forma digital por GUILHERME THADEU LORENZI WALTER:01341091040
Dados: 2020.10.01 12:24:15 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
JONATAN BRÖNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LUMENS ASSESS. E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
GUILHERME TADHEU LORENZI WALTER

Testemunhas:

Michele B. Quesano
Nº CPF 985.444.890-87

Nº CPF

Visto e aprovado
(art.38, p.único.LF 8666/1993)
__/__/2020

**Juliano André Heisler**
Procurador Jurídico
OAB/RS 69.978